



BOLETIM OFICIAL

Edição nº680 – Ano 4 – Distribuição Gratuita
17 de Maio de 2021

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Lucas Dutra dos Santos
Vice-Prefeito:
Vandréa dos Santos Steffan
Procurador Geral do Município:
...
Controlador Geral do Município:
...
Secretário Municipal de Governo:
...
Secretário Municipal de Fazenda:
...
Secretária Municipal de Administração:
...
Secretário Municipal de Suprimentos:
...
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
...
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
...
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
...
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
...
Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
...
Secretário Municipal de Serviços Públicos:
...
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
...
Secretário Municipal de Obras:
...
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
...
Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
...

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:
Presidente: Hugo Pereira do Canto Júnior
Vice-Presidente: Sidnei Coutinho Perrut
1º Secretário: Maximiliano Oliveira de Souza
2º Secretário: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Tiragem: Digital
Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –
Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -
Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Decreto nº. 1605 de 22 de abril de 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$ 14.575.000,00 (Quatorze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil), para fins que se especifica e das outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a lei nº: 671/20 de 06 de janeiro de 2021 (Lei que instituiu o orçamento de 2021): Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações suplementadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0106.04.122.004.2802
3190.04.00 (00).....R\$ 1.000.000,00
3390.39.05 (00).....R\$ 7.000.000,00
Total.....R\$ 8.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

0110.11.333.017.2863
3190.11.01 (00).....R\$ 350.000,00
Total.....R\$ 350.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0104.04.122.002.2798
3390.39.05 (00).....R\$ 6.225.000,00
Total.....R\$ 6.225.000,00
Total Geral.....R\$ 14.575.000,00

Artigo 2º - Os recursos para atender Crédito Suplementar advirão de Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior, fundamentado no artigo 43 da lei 4320/64, conforme memória de cálculo demonstrado abaixo:

Memória de cálculo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial.

BALANÇO PATRIMONIAL
SUPERÁVIT NA FONTE 00 (RECURSOS PRÓPRIOS)

Ativo Financeiro

Passivo Financeiro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Bancos		D. D. O	5.976.555,32
Saldo em 31/12/2021	41.380.430,96	Restos a Pagar	8.609.888,69
		SUPERÁVIT	26.793.986,95
Total	41.380.430,96	Total	41.380.430,96

Obs. Mediante o resumo acima extraído do sistema de contabilidade e anexo 14 da lei 4320/64, verificamos a existência de superávit financeiro na ordem de R\$ 26.793.986,95 (Vinte e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), na fonte de recursos 00 (RECURSOS PRÓPRIOS).

Contas	Saldo em 31/12/2020
c/c 30569-3 PMS CIDE	258.575,80
c/c 283143-0 DESONER DE ICMS	121236,12
c/c 54318-7 AFM	554,32
c/c 74217-1 CFEM	3.449.410,91
c/c 74102-7 ITR CONTA	94.291,70
c/c 74101-9 FPM	4.668.794,42
c/c 0231844274-0 DEP JUDICIAL	240.737,15
c/c 0206842706-0 DEP JUDICIAL	104.138,25
c/c 46070-2 SIMPLES NAC - BB	798.423,85
c/c 0235661658-0 DEP JUDICIAL	65.801,62
c/c 70498-9 AFM APOIO FINANC	1.092,29
c/c 87622-4 ICMS	8.783.926,29
c/c 87623-2 IPVA	517,57
c/c 87624-0 IPI	1.400.132,95
c/c 87625-9 ROYALTIES	420.240,30
c/c 000030-8 MOVIMENTO CAIXA	49,90
c/c 9-9 CONTA MOVIMENTO	5.152.276,13
c/c 00000031-5 CONTA PAGAMENTO	12.942,24
c/c 00000999-4 POUPANÇA DA 9-9	1.068.357,98
c/c 000104-4 CUSTAS DIARIAS E REBOQUES	115,77
c/c 00000103-6 PREMIO MELHOR	50,00
c/c 000006-0 ICMS - BRADESCO	13.497.509,58
c/c 000007-8 IPVA - BRADESCO	286.839,83
c/c 000008-6 IPI - BRADESCO	364.086,14
c/c 12609-3 CIP	581.041,74
c/c 00022-2 IPVA - ITAU	891,59



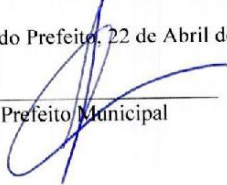
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



c/c 00021-4 ICMS – IPI – ITAU	5.201,44
c/c 2006443-2 PMS FOPAG FUSIONADA P/13 0000234-7	3.195,08
Total	41.380.430,96

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, afixe e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2021.



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1615 de 14 de maio, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$900.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

02.01	Câmara Municipal de Seropédica		
2.001	Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Transferidos para Câmara I	900.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			900.000,00
Total da Unidade R\$			900.000,00
Valor Total Suplementado R\$			900.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$900.000,00
III - Anulação de Dotação :	R\$900.000,00

Dotações Anuladas

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

02.01	Câmara Municipal de Seropédica		
1.001	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos Transferidos para Câmara I	60.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Transferidos para Câmara I	60.000,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Recursos Transferidos para Câmara I	660.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recursos Transferidos para Câmara I	120.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			900.000,00
Total da Unidade R\$			900.000,00
Valor Total Anulado R\$			900.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio, 2021

14/05/21
n. 46
ll



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



DECRETO Nº 1616 DE 18 DE MAIO DE 2021

Amplia as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o mapa de risco publicado pela Secretaria estadual de saúde, emitido em 14 de maio de 2021, que verifica, em todo o Estado, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do Estado;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do corona vírus no Estado;

CONSIDERANDO a recente elevação da Classificação para Bandeira roxa conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado ao Município de Seropédica;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por quatorze dias, a partir da zero hora de Terça-Feira, 18 de Maio de 2021 às 23h:59min de Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021.

Art. 2º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento,

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.3º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Art. 7º - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município.

VI - evitar eventos e atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



VII - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VIII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 40% - quarenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

Art. 11 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 21h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 12 - Fica vedado, entre 21:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

Art. 13 - Fica vedado independente do horário, durante a vigência do Decreto:

I - Eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba;

II - clubes recreativos, quadras poliesportivas, e congêneres;

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



III - Prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol etc.

Art. 14 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 21h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 15 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA - GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 17 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.18 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.19 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Art.20 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 21 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 22 - Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos.

Art. 23 - Fica proibido o funcionamento dos centros de treinamento esportivo, bem como os torneios e campeonatos.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco alto - Sinalização vermelho

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Seropédica, 18 de Maio de 2021

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

Original Assinado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA 03/2021

O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições de acordo com os artigos 18 e 19, e o inciso II do artigo 32, ambos do Regimento Interno, **CONVOCA** os Conselheiros para a **30ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho, a realizar-se no **dia 20 de maio de 2021, às 18h, em Sessão Virtual**, para tratar da seguinte pauta: **1) Leitura, discussão e votação da Ata da 29ª Reunião Ordinária; 2) Fechamento da atual composição do Conselho; 3) Preparação do processo eleitoral para nova composição do Conselho; 4) Comunicados Oficiais; 5) Assuntos Gerais.** A Reunião é aberta ao público, podendo toda a sociedade assisti-la. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

Seropédica, 14 de maio de 2021.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente

Portaria nº 0533

D.O. 04/07/2017



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 0233/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ROSANA DA SILVA CABRAL CORTES PAIVA**, matrícula nº. **3479**, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **07/04/2021 à 06/05/2021**, conforme BIM: **022/2021**.

PORTARIA Nº. 0234/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **HAROLDO RODRIGUES TORRES FILHO**, matrícula nº. **2560**, lotado (a) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, **07** (sete) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **15/04/2021 à 21/04/2021**, conforme BIM: **15/2021**.

PORTARIA Nº. 0235/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ANDREIA DO CARMO DOS SANTOS**, matrícula nº. **2488**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **10** (dez) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **19/04/2021 à 28/04/2021**, conforme BIM: **76/2021**.

PORTARIA Nº. 0236/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **SYLVIA MARIA CABRAL PERRUT DOS SANTOS**, matrícula nº. **1115**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **15** (quinze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **20/04/2021 à 04/05/2021**, conforme BIM: **74/2021**.

PORTARIA Nº. 0237/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **CLEBI FLORENTINO DE SOUSA**, matrícula nº. **3459**, lotado (a) na Secretaria de Saúde e Defesa Civil, **14** (catorze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **28/04/2021 à 11/05/2021**, conforme BIM: **032/2021**.

PORTARIA Nº. 0238/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ELISABETE DE SOUZA GREGORIO MAGAO**, matrícula nº. **1185**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **30/04/2021 à 29/05/2021**, conforme BIM: **78/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 0239/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ROSEMERE LIMA DO CARMO**, matrícula nº. **13389**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **07** (sete) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **03/05/2021 à 09/05/2021**, conforme BIM: **80/2021**.

PORTARIA Nº. 0240/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **OLIVIA SANDRA DE LIMA COSTA**, matrícula nº. **14463**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **60** (sessenta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **06/05/2021 à 04/07/2021**, conforme BIM: **79/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3671/2021

CONTRATO Nº: 016/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e INSTITUTO PARAMITAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MERCADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE/ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FORMAÇÃO CONTINUADA EM USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, COM VISTAS A FOMENTAR E DAR SUPORTE A MODERNIZAÇÃO DOS ATUAIS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM, COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIDÁTICOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura

VALOR: R\$ 17.220,00 (dezesete mil, duzentos e vinte reais).

FONTE DE RECURSOS: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.05

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 0109.12.361.024.2808

NOTA DE EMPENHO: 0262/2021

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021

Seropédica – RJ, 17 de Maio de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Mat.: 11.704

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3342/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV, do artigo 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EXPANSÃO DE ESTRUTURA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM COMBATE A PANDEMIA DE COVID-19, A SER GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, em favor da empresa:

CRIAÇÃO EVENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº. 33.727.255/0001-00 no valor total de **R\$ 2.243.700,00** (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos reais);

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

DISPONIBILIZE as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

Após ao Fundo Municipal de Saúde para emissão da respectiva nota de empenho e lançamento no SIGFIS;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 12 de Maio de 2021.

RENE MELLO VIGNE
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat. 17.445



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3671/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MERCADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE/ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FORMAÇÃO CONTINUADA EM USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, COM VISTAS A FOMENTAR E DAR SUPORTE A MODERNIZAÇÃO DOS ATUAIS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM, COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIDÁTICOS**, em favor do instituto:

INSTITUTO PARAMITAS, cadastrada no CNPJ sob o nº. 10.799.586/0001-50 no valor total de **R\$ 17.220,00 (dezesete mil, duzentos e vinte reais)**;

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

DISPONIBILIZE as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

Após

A Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da respectiva Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;

Lavratura do Termo de Contrato;

Publicação do Extrato do Contrato;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 14 de Maio de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1186/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV, do artigo 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2020 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELADEIRA E TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO DA SMSDC (VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19), CONSIDERANDO O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**, em favor da empresa:

A. VICTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº. 28.421.374/0001-08 no valor total de **R\$ 53.289,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais)**.

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

DISPONIBILIZE as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

Após ao Fundo Municipal de Saúde para emissão da respectiva nota de empenho e lançamento no SIGFIS;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 17 de Maio de 2021.

RENE MELLO VIGNE
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat. 17.445